



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email:prefeitura@florinea.sp.gov.br

DECRETO Nº 048/2013

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI N.º 427/2011, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI PRÊMIOS AOS CONTRIBUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal n.º 427/2011, assegurando assim que os contribuintes em dia com as suas obrigações decorrentes dos recolhimentos de seus impostos possam estar concorrendo a prêmios ofertados pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a citada lei, de forma que todos, indistintamente possam em condições de igualdade estar concorrendo aos prêmios que serão ofertados, desde que se enquadrem dentro dos limites estabelecidos;

CONSIDERANDO finalmente que é meta deste Governo estabelecer uma política de arrecadação, minimizando a inscrição em Dívida Ativa dos contribuintes, mantendo o registro de alto grau de adimplência dos contribuintes, a fim de que o Município possa estar participando com um índice na arrecadação dos recursos decorrentes do ICMS.

DECRETA:

Art. 1º – O Poder Executivo, como meio de auxiliar a arrecadação de tributos, realizará a **CAMPANHA DE MELHORIA DE ARRECADADAÇÃO**, através de sorteios de prêmios para distribuição gratuita entre os proprietários, os possuidores de imóvel, a qualquer título e os locatários, que comprovarem pontualidade no pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, lançados para o exercício vigente, nas condições previstas neste Decreto.

Parágrafo Único – As datas de sorteios e os prêmios constarão de Decretos e serão amplamente divulgados pela Diretoria Municipal de Tributos e Fiscalização.

Art. 2º – Participarão do sorteio, os proprietários, os possuidores de imóvel, a qualquer título, os locatários, bem como ainda os que estiverem regularmente inscritos como contribuintes do ISS e das taxas de licença de funcionamento, conforme consta do Código Tributário do Município, que comprovarem a quitação até o último dia útil anterior a data do sorteio, inclusive das parcelas dos tributos lançados neste exercício de 2013.

§ 1º – A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada, mediante a apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, ou título hábil.

§ 2º – Tratando-se de locatário, deverá ser feita a apresentação do contrato de locação, ou outra prova convincente de que o imposto foi pago às suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email:prefeitura@florinea.sp.gov.br

§ 3º – O titular da posse constante do Cadastro registrado na Prefeitura Municipal representará os demais, para efeito do sorteio, quando o imóvel pertencer a mais de um proprietário ou possuidor, desde que o imóvel não esteja enquadrado no parágrafo anterior.

§ 4º – Os imóveis que tiverem a emissão de segunda via de carnê de IPTU do referido exercício, participarão do sorteio com o número original no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal, e que está impresso nas parcelas da segunda via emitida.

§ 5º – Os contribuintes com ISS e taxas de funcionamento (alvará) deverão comprovar mediante a apresentação do respectivo carnê ou do alvará de autorização, e/ou por qualquer outro título hábil.

§ 6º – Os carnês, oriundos de desdobramentos ocorridos no corrente exercício, concorrerão com os números que lhes foram atribuídos pelo Setor competente, por ordem de emissão.

Art. 3º – Os sorteios serão efetuados mediante o depósito de cupons fornecidos pela Prefeitura Municipal de FLORÍNEA, que serão depositados em urnas devidamente lacradas e realizados em praça pública.

§ 1º - A retirada dos cupons deverá ser feita pelo próprio contribuinte na sede da Prefeitura Municipal de FLORÍNEA, no setor de tributação – Lançadoria a partir de 09 de dezembro de 2013.

§ 2º – Será fornecido, individualmente, a cada contribuinte 01 (um) cupom para que os mesmos possam preencher e concorrer, em igualdade de condições aos prêmios oferecidos pela Campanha de Arrecadação, para os possuidores de imóveis (por imóvel), sendo 01 (um) cupom por recolhimento para contribuintes de ISS e Taxa de Licença.

Art. 4º – Conhecido (s) o (s) sorteado (s), a Diretoria Municipal de Tributos e Fiscalização, identificará o (s) imóvel, ou a inscrição (is) contemplado (s), através dos registros constantes no Cadastro Imobiliário e Mobiliário e notificará, a todos os contemplados, mediante protocolo, sobre a respectiva premiação.

§ 1º – Verificada a falta de pagamento de qualquer parcela já vencida, que poderá não ter sido transmitida pelo órgão arrecadador credenciado, será notificada a pessoa em que estiver cadastrado o imóvel junto à Prefeitura Municipal para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, faça prova do respectivo pagamento.

§ 2º – A partir do primeiro dia útil após a realização dos sorteios, o (s) contemplado (s), mesmo sem a respectiva notificação, poderá (ao) apresentar, os documentos exigidos pelo parágrafo 4º., deste artigo, à Diretoria Municipal de Tributos e Fiscalização, que examinará se efetivamente preenchem as condições deste Regulamento, para o recebimento do prêmio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

§ 3º - O (s) prêmio (s) será (ao) entregue (s) ao (s) contemplado (s), mediante a comprovação de pagamentos de parcelas, vencidas, do carnê do exercício correspondente, apresentação de documento de identidade e dos documentos que comprovem o preenchimento das condições deste Regulamento, que serão examinados pela Diretoria Municipal de Tributos e Fiscalização.

§ 4º - A contar da data do sorteio, o (s) contemplado (s) receberá (ao) o (s) prêmio (s) respectivo (s), no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 5º - Decorridos 10 (dez) dias, o (s) prêmio (s) não reclamado (s) e/ou não distribuído (s) será (ao) incorporado ao Patrimônio da Municipalidade.

§ 6º - O (s) ganhador (es) cederá à Prefeitura Municipal de FLORÍNEA, sem nenhum ônus, todos os direitos de imagem e som para a divulgação, pelos meios de comunicação, do resultado, entrega dos prêmios, e demais atos referente a este processo.

§ 7º - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Diretoria Municipal de Tributos e Fiscalização, no prazo de 3 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 11 de Novembro de 2013.


Rodrigo Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Guilherme Bernardino Dias
Secretário Municipal da Administração